



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA
 COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
 DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

*- Remeto - u
 à CRLE
 a p[re]s[en]ça,
 com o
 parecer*

SENHOR
 PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA DA
 REPUBLICA

anexo.

Assimilado da República
2019-03-25
N.º de entrada 2610 ✓
Classificação
03.01.01
Data
04.03.25

4472 /COM

27 MAR 2004

*- A Conferência
 de líderes,*

Excelência:

Tenho a honra de enviar a Vossa Excelência o **Relatório** sobre a **Petição** n.º 47/IX/1ª, apresentada por António Amadeu Queiroz de Sousa Cardoso, que foi aprovado por unanimidade, na reunião de 24.03.2004, estando ausentes o CDS-PP, BE e PEV.

Com os melhores cumprimentos

e a meu grama pessoal.

*para aguardamento,
 nos termos legais.*

M. Assunção

A PRESIDENTE DA COMISSÃO

[Signature]

(Maria da Assunção Esteves)

*26
 3
 04*

*a Comissão
 de Revisão Constitucional e a
 Dapleu ✓
 04.03.26
 [Signature]*



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

COMISSÃO DE ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS,
DIREITOS, LIBERDADES E GARANTIAS

PETIÇÃO N.º 47/IX/1ª (PRETENDEM A ALTERAÇÃO DA ALÍNEA b) DO
ARTIGO 288º DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA PORTUGUESA)

RELATÓRIO

I – Nota prévia

A presente Petição, assinada por 7.133 cidadãos, tem como primeiro subscritor o Presidente do Conselho Executivo da Causa Real – Federação das Reais Associações, Sr. António Amadeu Magalhães Queiroz de Sousa Cardoso, e deu entrada na Assembleia da República em 8 de Maio de 2003.

Por Despacho do Senhor Presidente da Assembleia da República, de 9 de Maio de 2003, foi determinado remeter a Petição vertente à Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias, a qual nomeou Relatora a signatária do presente Relatório.

II – Da petição

a) Objecto da petição

Os peticionários solicitam a alteração do preceito constitucional relativo aos limites materiais da revisão, propondo especificamente que “*a forma republicana de governo*”, consagrada na alínea b) do artigo 288º da Lei Fundamental, seja substituída pela expressão “*a forma democrática de governo*”.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Consideram os peticionários que “a actual redacção da alínea b) do Art.º 288º da Constituição condiciona a liberdade dos cidadãos e limita os seus direitos fundamentais”, sendo este o único fundamento que invocam para sustentar a alteração requerida.

b) Exame da petição

Satisfazendo o disposto nos artigos 15º n.º 3 da Lei n.º 43/90, de 10 de Agosto, alterada pelas Leis n.º 6/93, de 1 de Março, e n.º 15/2003, de 4 de Junho (Lei do Exercício do Direito de Petição) e 250º n.º 3 do Regimento, verifica-se que não ocorre nenhuma das causas legalmente previstas no artigo 12º para o indeferimento liminar da presente petição e que a mesma observa os requisitos formais legalmente fixados nos n.ºs 2 e 4 do artigo 9º, razão pela qual esta foi correctamente admitida.

Assim sendo, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias pode e deve apreciar a Petição 47/IX.

Antes contudo, e por imperativo do disposto no artigo 17º n.º 2 da Lei do Exercício do Direito de Petição, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias procedeu, no dia 16 de Março de 2004, à audição (obrigatória) dos peticionários, tendo estes reiterado o objecto da Petição.

Na referida audição, os peticionários sublinharam que a actual redacção do artigo 288º alínea b) da Constituição da República Portuguesa constitui uma diminuição intolerável da democracia ao impor, como única forma de governo, o republicanismo. Mais salientaram que a presente petição, apesar de impulsionada pela Causa Real, foi fruto de um movimento cívico de cidadãos, na sua maioria republicanos, o que evidencia tratar-se de uma pretensão que, acima de tudo, visa o reforço da democracia.



ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

É evidente que a presente Petição só poderá lograr sucesso se a alteração proposta for contemplada em sede de revisão constitucional. Ora, tendo sido iniciado o processo de revisão ordinária da Constituição e, nessa sequência, criada a Comissão Eventual para a Revisão Constitucional, parece-nos, de todo, adequado remeter a Petição vertente a esta Comissão.

Por outro lado, tendo em conta que a Petição em análise é subscrita por 7.133 cidadãos, aplica-se-lhe o disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 20º da Lei do Exercício do Direito de Petição, pelo que se torna obrigatória a sua apreciação em Plenário

Face ao exposto, a Comissão de Assuntos Constitucionais, Direitos, Liberdades e Garantias é de:

PARECER

- a) Que, por solicitar a alteração da redacção do artigo 288º alínea b) da CRP, deverá a presente Petição ser remetida à Comissão Eventual para a Revisão Constitucional;
- b) Que, por ser subscrita por mais de 4000 cidadãos, deverá a presente Petição ser remetida ao Senhor Presidente da Assembleia da República para, nos termos regimentais, ser agendada a sua apreciação em Plenário.

Palácio de S. Bento, 24 de Março de 2004

A Deputada Relatora

(Isilda Pegado)

A Presidente da Comissão

(Maria da Assunção Esteves)